



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

Processo TC nº 04.877/08

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO.**  
**LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS.**

Verificação do cumprimento de decisão consubstanciada na Resolução RC1-TC-039/10. Declara-se o não cumprimento. Aplica-se Multa. Assina-se novo prazo.

**ACORDÃO AC1- TC- 089 /2.011**

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do Processo TC nº 04.877/08, que trata da verificação de cumprimento de decisão consubstanciada na Resolução RC1 TC 039/10, referente à Licitação, na modalidade Tomada de Preços nº 12/08, seguida de Contratos, realizada pela Prefeitura Municipal de Juazeirinho, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios e materiais de limpeza e higiene pessoal para atender diversos programas do Município, e

**CONSIDERANDO** que a 1º Câmara, em sessão realizada em 18/03/10, através da Resolução RC1-TC nº 039/10, fls. 374/375, assinou o prazo de 60 dias ao ex-prefeito Sr. Roberto Crispim Paschoal de Oliveira, para que apresentasse a documentação reclamada pela unidade técnica em seu relatório de fls. 360/363, quais sejam, os contratos de número 16/08, 77/08, 78/08 e 79/08, sob, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais;

**CONSIDERANDO** que, regularmente notificado, o responsável deixou o prazo escoar sem apresentação de esclarecimentos/defesa;

**CONSIDERANDO** que, instado a se manifestar, o Ministério Público Especial, através do Parecer nº 1.842/10, às fls. 381/382, após comentários, pugnou pelo descumprimento da determinação contida na Resolução RC1-TC-039/2010, pelo ex-prefeito Sr. Roberto Crispim Paschoal de Oliveira, com aplicação de multa pessoal ao mencionado gestor, com fulcro no artigo 56, inciso IV da LOTCE/PB, assinando-lhe novo prazo, sob pena de novas cominações legais;

**CONSIDERANDO** os termos do Relatório da Auditoria, do parecer do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

**ACORDAM** os membros da 1ª CÂMARA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

- 1 - **declarar o não cumprimento** da Resolução RC1-TC-039/2010;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

Processo TC nº 04.877/08

**2 - aplicar multa pessoal** ao Sr. Roberto Crispim Paschoal de Oliveira, ex-prefeito do Município de Juazeirinho, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), por descumprimento da decisão consubstanciada na Resolução RC1-TC-039/2010, com fulcro no art. 56, inciso IV, da LOTCE/PB, devendo recolher a importância ao erário estadual no prazo de 30 (trinta) dias em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, inclusive com interferência do Ministério Público Comum, nos termos do art. 71 da Constituição do Estado;

**3- assinar novo** prazo de 60 (sessenta) dias ao atual gestor do Município de Juazeirinho, para que encaminhe a este Tribunal a documentação reclamada pela unidade técnica, em seu relatório de fls. 360/363, (Contratos nºs 16/08, 77/08, 78/08 e 79/08), sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.  
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, em 10 de fevereiro de 2011.

**ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA**  
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
CONS. RELATOR

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**